

**PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES
NO MERCADO EMISSOR DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA – ÉPOCA BAIXA 2021/2022**

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação que seja efetuada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau no âmbito do concurso público com publicidade internacional “Promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América – Época Baixa 2021/2022”.

2 – O contrato a celebrar será submetido pela Associação Turismo dos Açores - Convention and Visitors Bureau a candidatura para o seu cofinanciamento pelo Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato tem por objeto a realização de ações de promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América na época baixa 2021/2022, essencialmente dirigidas aos consumidores finais, tendo em vista o acréscimo do volume de turistas, provenientes do referido país, para o destino Açores.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador dos serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços em integral conformidade com o teor do contrato e da proposta adjudicada, nomeadamente com o plano de promoção turística e o cronograma de execução das ações de promoção turística a que o prestador dos serviços se vinculou e que terão de respeitar, respetivamente, o disposto nos Anexos A e B e no Anexo C do presente Caderno de Encargos, incluindo:
 - i) O planeamento e coordenação das ações de promoção turística;
 - ii) A conceção/criação e desenvolvimento de artes finais, a produção de todas as peças e/ou materiais e a contratação de todos os meios, canais e/ou suportes necessários à execução das ações de promoção turística;
 - iii) A execução das ações de promoção turística;
 - iv) A monitorização do desenvolvimento das ações de promoção turística e a adoção de eventuais medidas corretivas.
- b) Solicitar à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau a prévia apreciação e aprovação das peças e/ou materiais que sejam produzidos no âmbito da prestação dos serviços antes da sua utilização nas ações de promoção;

- c) Executar a prestação dos serviços de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020).

2 - Para além da publicitação ao Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020), o prestador dos serviços está igualmente obrigado à utilização do logótipo do Turismo dos Açores, bem como à expressa menção ao sítio da internet vwww.visitazores.com e à aplicação móvel VisitAzores, em todas as peças e/ou materiais produzidos.

3 - O prestador dos serviços fica igualmente obrigado a comercializar, através dos seus canais de venda, física ou eletronicamente, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022, o número de viagens entre o mercado emissor e a Ilha Terceira constante da proposta adjudicada (consideradas *one-way* em voo direto E.U.A. - Ilha Terceira).

4 - A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo

1 - O prestador dos serviços obriga-se a executar um plano de promoção turística com a duração de 6 (seis) meses, seguidos, sendo as ações de promoção turística realizadas nesse período de acordo com o cronograma de execução das ações de promoção turística constante da proposta adjudicada.

2 - A inobservância do previsto no número anterior por facto imputável ao prestador dos serviços, acarreta a redução do preço contratual em montante correspondente aos serviços a menos, salvo se a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau resolver o contrato, nos termos da Cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos.

3 - A redução do preço contratual não prejudica o direito de indemnização, pelos prejuízos que sejam causados à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, devido à não realização dos serviços que foram contratados, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação dos serviços

1 - Tendo em vista o acompanhamento da execução do contrato, serão realizadas reuniões entre o prestador dos serviços e representantes da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sempre que seja solicitado por esta última.

- 2 - O prestador dos serviços deve apresentar à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, para aprovação desta no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatórios bimestrais, até ao dia 15 do mês imediatamente seguinte ao do período a que dizem respeito, relativos à execução do contrato e que atestem a realização das ações de promoção turística contratadas de acordo com o cronograma de execução das ações de promoção turística, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações emergentes do contrato, juntando os respetivos comprovativos de execução das mesmas, nomeadamente registos fotográficos e/ou de vídeo/áudio, publicações e demais documentos que sejam relevantes.
- 3 – Os relatórios bimestrais da execução do contrato previstos no número anterior devem, designadamente, se for o caso, indicar com precisão todas as não conformidades do modo de execução do contrato com o teor do mesmo e da proposta adjudicada, nomeadamente com o plano de promoção turística e/ou com o cronograma de execução das ações de promoção turística, as suas implicações na gestão do contrato e as medidas corretivas para as ultrapassar.
- 4 - Sempre que tal se mostre necessário, o prestador dos serviços deve formular à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, previamente a qualquer atuação, pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas às cláusulas contratuais e/ou a obrigações contratuais ou legais.
- 5 - Na análise do último relatório bimestral da execução do contrato a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau fará a verificação final se todas as ações contratadas foram realizadas e se o foram em conformidade com o teor do contrato e da proposta adjudicada.
- 6 - O prestador dos serviços está obrigado a prestar à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau toda a cooperação e esclarecimentos necessários para efeitos da análise referida no número anterior.
- 7 - No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais, ou no caso de existirem quaisquer discrepâncias com o teor do contrato ou da proposta adjudicada, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau deve informar, por escrito, o prestador dos serviços, fixando-lhe um prazo para efetuar as correções que sejam devidas, se estas forem possíveis.
- 8 - No caso previsto no número anterior, o prestador dos serviços deve proceder, a expensas suas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais, em conformidade com o teor do contrato ou da proposta adjudicada.
- 9 - Após a realização das alterações ou complementos necessários pelo prestador dos serviços, no prazo que lhe for razoavelmente fixado pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, esta procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores.
- 10 - Caso a análise referida no n.º 5 comprove a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com o teor do contrato e da proposta adjudicada, deve emitir, com a aprovação do último relatório bimestral de execução do contrato, uma declaração de aceitação dos serviços pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

11 – A emissão da declaração mencionada no número anterior não implica a aceitação pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau de quaisquer eventuais desconformidades com as exigências contratuais ou discrepâncias com o teor do contrato ou da proposta adjudicada de que venha a ter conhecimento supervenientemente.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau

Cláusula 8.^a

Preço

1 – O preço base do procedimento de contratação pública é de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros), não podendo o preço da proposta dos concorrentes ultrapassar o preço máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pagará ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, ónus e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sendo, nomeadamente, da responsabilidade do prestador dos serviços todos os custos, encargos, ónus e despesas relativos a deslocações, refeições e alojamento dos meios humanos, ao aluguer ou aquisição, utilização, transporte, manutenção e armazenamento dos meios materiais e técnicos e a instalações.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 – O preço contratual é pago em 3 (três) prestações, de igual valor, nos seguintes termos:

- a) 2 (duas) prestações, mediante a respetiva entrega pelo prestador dos serviços e aprovação pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau de cada um dos relatórios bimestrais da execução do contrato previstos no n.º 2 da Cláusula 5.^a;
- b) A 3.^a (terceira) prestação, mediante a entrega pelo prestador dos serviços e aprovação pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau do relatório bimestral final da execução do contrato previsto no n.º 5 também da Cláusula 5.^a, e a emissão pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau da declaração prevista no n.º 10 da mesma cláusula.

2 – O montante do eventual prémio de execução, previsto na Cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos, acresce às quantias referidas no número anterior e é pago após a emissão pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau da declaração prevista no n.º 10 da Cláusula 5.^a, nos 30 (trinta) dias seguintes à divulgação pública dos dados estatísticos oficiais que permitam a aferição dos resultados.

3 – As quantias devidas pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.

4 – As faturas são pagas através de transferência bancária, para conta de depósitos à ordem cujo IBAN seja indicado pelo prestador dos serviços, de que este seja titular.

5 – Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o prestador dos serviços a invocar a exceção de não cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nem determina o vencimento das restantes prestações de pagamento do preço.

6 – Não são admitidos adiantamentos de preço.

Cláusula 10.^a

Dever de colaboração

1 – Compete à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau conceder ao prestador dos serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato.

2 – A colaboração disponibilizada pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau ao prestador dos serviços ao abrigo do número anterior, não pode, em caso algum, acarretar quaisquer despesas, ónus, custos ou encargos adicionais para a mesma.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode exigir do prestador dos serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 30% do preço contratual, sem I.V.A.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior só podem ascender até ao limite de 20% do preço contratual, sem I.V.A.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau

1 – A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da faculdade de, em alternativa, proceder à cessão da posição contratual do prestador dos serviços, por incumprimento deste, a favor de concorrente do procedimento pré-contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode, em especial, resolver o contrato quando o atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato exceder 2 (dois) meses segundo o cronograma de execução das ações de promoção turística constante da proposta adjudicada.

3 – O direito de resolução do contrato exerce-se mediante comunicação, por escrito, ao cocontratante e produz efeitos imediatos, na data da sua receção, não determinando a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador dos serviços

O prestador dos serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.^a

Execução da caução

1 – A caução prestada para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o prestador dos serviços assume com a celebração do contrato, pode ser executada pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador dos serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador dos serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

- 1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, as partes tentarão obter uma solução amigável dos mesmos, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.
- 2 – As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida de Loulé, n.º 72 A, 1050-091 Lisboa.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Prémio de execução

- 1 – A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pagará ao prestador dos serviços um prémio pela execução do contrato, no montante de 200.000,00€ (duzentos mil euros), se da promoção turística realizada no mercado emissor dos Estados Unidos da América resultar um aumento concreto da procura do destino Açores, traduzido num aumento igual ou superior a 10% do número de hóspedes na Ilha Terceira provenientes desse mercado, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2022, face ao período homólogo do ano de 2019, comprovado pela estatística oficial divulgada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.
- 2 – O pagamento do prémio, caso a este caiba lugar, será efetuado nos termos previstos no n.º 2 e seguintes da Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a

Dever de informação

- 1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O prestador dos serviços não pode ceder a sua posição contratual, nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, observando-se o estabelecido pelos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado com fundamento em qualquer das razões previstas no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 75.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, com observância dos limites estabelecidos à modificação objetiva dos contratos pelo artigo 313.º do mesmo Código e dos limites e obrigação de publicitação que igualmente decorrem do artigo 75.º do citado Regime.

Cláusula 21.^a

Direitos de propriedade intelectual

1 – São da responsabilidade do prestador dos serviços quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável ao prestador dos serviços, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador dos serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3 – Todos e quaisquer direitos de propriedade industrial e direitos de autor ou conexos que se constituam como resultado direto da execução do objeto contratual pelo prestador dos serviços serão da titularidade da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

Cláusula 22.^a

Violação de direitos de personalidade de terceiros

1 – Cabe ao prestador dos serviços obter todas as autorizações ou consentimento de terceiros, validamente emitidos, respeitantes a direitos de personalidade, relativamente à captação de imagens e som que é inerente à execução do contrato, podendo a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau exigir, a todo o momento, ao prestador dos serviços a sua exibição.

2 – São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador dos serviços todas e quaisquer violações de direitos de personalidade de terceiros, direta ou indiretamente, resultantes das peças que sejam criadas no âmbito da prestação de serviços, como a violação do direito à imagem, a violação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, a ofensa à honra ou a ofensa ao bom nome.

3 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável às pessoas coletivas.

4 – Caso a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável ao prestador dos serviços, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 2, o prestador dos serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

1 – Salvo quando expressamente fixados em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se incluindo na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

2 – O termo do prazo que recaia em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a

Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau e o prestador dos serviços devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, desde que, neste último caso, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura, para os seguintes contactos:

- Associação Turismo dos Açores
Av. Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto
9500-150 Ponta Delgada
[endereço de correio eletrónico do Gestor do Contrato]

- *[endereço de correio de superfície do prestador dos serviços]*
[endereço de correio eletrónico do prestador dos serviços]

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 26.^a

Visto prévio

A produção de efeitos do contrato está dependente da obtenção de visto favorável a emitir pelo Tribunal de Contas.

ANEXO A

Tipologia das ações de promoção turística no mercado emissor dos Estados Unidos da América

Tipologia das ações de promoção turística do Plano de Promoção para o mercado emissor	
1	Criação de conteúdo promocional – fotografias
2	Criação de conteúdo promocional – vídeos
3	Criação de conteúdo promocional – vídeos
4	Criação de conteúdo promocional – blog posts
5	Anúncios de vídeo no Facebook (ou rede social equivalente)
6	Anúncios de vídeo no Instagram (ou rede social equivalente)
7	Anúncios de vídeo no YouTube (ou plataforma de vídeo/rede social equivalente)
8	Anúncios de <i>banner</i> no Facebook (ou rede social equivalente)
9	Anúncios de <i>banner</i> no Instagram (ou rede social equivalente)
10	Anúncios de <i>banner</i> no Google Ads Display (ou plataforma equivalente)
11	Google Ads Rede de Pesquisa (ou plataforma/motor de busca equivalente)
12	Newsletters eletrónicas (E-Newsletters)
13	<i>Press Trips</i> (visitas educacionais de imprensa)

ANEXO B

Especificações técnicas das ações de promoção turística no mercado emissor dos Estados Unidos da América

1	Criação de conteúdo promocional – fotografias Fotografias profissionais exclusivas que promovam o destino turístico Açores. No mínimo, 10 (dez) fotografias por cada uma das nove ilhas dos Açores.
2	Criação de conteúdo promocional – vídeos Vídeo promocional do destino turístico Açores. Produção de, pelo menos, um vídeo promocional com imagens das nove ilhas dos Açores, com a duração mínima de 60” (sessenta segundos). O vídeo deve ser a cores, com voz off, legendado na língua oficial do mercado emissor e nos seguintes formatos: - 1:1 (1080x1080) - 16:9 (1920x1080) - 9:16 (1080x1920)
3	Criação de conteúdo promocional – vídeos Vídeo de promoção turística da Ilha Terceira humanizado (c/ 2 figurantes). Produção de, pelo menos, um vídeo promocional com imagens da oferta turística da Ilha Terceira, com a duração mínima de 60” (sessenta segundos). O vídeo deve ser a cores, com voz off, legendado na língua oficial do mercado emissor e nos seguintes formatos: - 1:1 (1080x1080) - 16:9 (1920x1080) - 9:16 (1080x1920)
4	Criação de conteúdo promocional – blog posts Artigos sobre a oferta turística dos Açores, a serem colocados em <i>website</i> do próprio concorrente. Produção de, no mínimo, 9 (nove) blog posts, um por cada uma das nove ilhas dos Açores.
5	Anúncios de vídeo no Facebook (ou rede social equivalente) Divulgação dos vídeos promocionais produzidos no âmbito do contrato. No mínimo, 16.470.000 (dezassex milhões e quatrocentas e setenta mil) impressões para a totalidade dos vídeos.
6	Anúncios de vídeo no Instagram (ou rede social equivalente) Divulgação dos vídeos promocionais produzidos no âmbito do contrato. No mínimo, 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) impressões para a totalidade dos vídeos.
7	Anúncios de vídeo no YouTube (ou plataforma de vídeo/rede social equivalente) Divulgação dos vídeos promocionais produzidos no âmbito do contrato. No mínimo, 8.666.667 (oito milhões e seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentas e sessenta e sete) impressões para a totalidade dos vídeos.

8	Anúncios de <i>banner</i> no Facebook (ou rede social equivalente) Criação de <i>banners</i> promocionais com as fotografias produzidas no âmbito do contrato. No mínimo, 29.070.000 (vinte e nove milhões e setenta mil) impressões para a totalidade dos conteúdos.
9	Anúncios de <i>banner</i> no Instagram (ou rede social equivalente) Criação de <i>banners</i> promocionais com as fotografias produzidas no âmbito do contrato. No mínimo, 18.180.000 (dezoito milhões e cento e oitenta mil) impressões para a totalidade dos conteúdos.
10	Anúncios de <i>banner</i> no Google Ads Display (ou plataforma equivalente) Criação de <i>banners</i> promocionais com as fotografias produzidas no âmbito do contrato. No mínimo, 13.207.547 (treze milhões e duzentas e sete mil e quinhentas e quarenta e sete) impressões para a totalidade dos conteúdos.
11	Google Ads Rede de Pesquisa (ou plataforma/motor de busca equivalente) Anúncios de texto no motor de busca para palavras-chave relacionadas com os Açores. No mínimo, 11.304 (onze mil e trezentos e quatro) cliques.
12	Newsletters eletrónicas (E-Newsletters) Produção de, no mínimo, 10 (dez) e-newsletters exclusivas sobre o destino turístico Açores e respetivo envio para um total de destinatários: B2C – No mínimo, a 8 milhões de destinatários (admitindo-se como possível a repetição de destinatários entre as diferentes e-newsletters); B2B – No mínimo, a 750 agentes de viagens (admitindo-se como possível a repetição de agentes de viagens entre as diferentes e-newsletters).
13	Press Trips (visitas educacionais de imprensa) Deslocação de, pelo menos, 20 (vinte) participantes (jornalistas, fotojornalistas, <i>bloggers</i>, <i>vloggers</i>, <i>youtubers</i>, <i>opinion leaders</i> ou <i>influencers</i>), com a duração mínima de 3 (três) dias de visita à Ilha Terceira. Estas deslocações devem resultar na produção de, no mínimo, 10 (dez) artigos publicados e 4 (quatro) vídeos promocionais publicados no YouTube, Facebook e Instagram (ou plataformas de vídeo/redes sociais equivalentes).

ANEXO C

Cronograma de execução das ações de promoção turística no mercado emissor dos Estados Unidos da América

	Tipologia da ação	Dezembro 2021	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maio 2022
1	Criação conteúdo promocional – fotografias						
2	Criação conteúdo promocional – vídeos						
3	Criação conteúdo promocional – vídeos						
4	Criação conteúdo promocional – blog posts						
5	Anúncios de vídeo no Facebook						
6	Anúncios de vídeo no Instagram						
7	Anúncios de vídeo no YouTube						
8	Anúncios de <i>banner</i> no Facebook						
9	Anúncios de <i>banner</i> no Instagram						
10	Anúncios de <i>banner</i> no Google Ads Display						
11	Google Ads Rede de Pesquisa						
12	Newsletters eletrónicas						
13	<i>Press Trips</i> (visitas de imprensa)						